**CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA O CAD AVALIAR A SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE**

**GERADOR SEM CADASTRO DE PONTO DE MEDIÇÃO E DE ATIVO**

De acordo com premissa específica deste submódulo, é possível que o candidato a agente pertencente à categoria de geração que tenha comercializado no Ambiente de Contratação Livre – ACL a garantia física outorgada do respectivo empreendimento de geração, no todo ou em parte, solicite sua adesão à CCEE com a dispensa do atendimento às seções “Cadastro de pontos de medição” e “Cadastro de ativos”, ambas do submódulo 1.2 – Cadastro de agentes, mediante apresentação de justificativa e documentos comprobatórios.

Para que o Conselho de Administração da CCEE – CAd avalie o pedido do candidato, é necessário o cumprimento dos critérios mínimos, abaixo relacionados:

1. O candidato a agente pertencente à categoria de geração deve ter comercializado no ACL a garantia física outorgada do respectivo empreendimento de geração, no todo ou em parte.
2. As obras para construção do empreendimento de geração devem estar em andamento, de acordo com o Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica - RALIE (classificadas com viabilidade “Alta”) ou outro documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e com início da operação comercial da primeira unidade geradora em atraso em relação à data estabelecida no ato de outorga.
3. O candidato a agente deve demonstrar ter celebrado os contratos de conexão e de uso dos sistemas de distribuição e/ou de transmissão.
4. As cópias autenticadas digitalizadas dos contratos de venda, limitados à quantidade de garantia física outorgada do empreendimento de geração não comprometida no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, devem ser encaminhadas à CCEE.
5. Os contratos de compra no ACL devem ter sido firmados para suprir os respectivos contratos de venda, nos mesmos submercados e com a mesma sazonalização, a mesma modulação e o mesmo tipo de energia (especial ou não especial), e estar limitados ao montante previsto no item 4, estando o candidato a agente sujeito às Regras de Comercialização.
6. Os contratos de compra de energia devem atender aos seguintes requisitos:
7. As cópias autenticadas digitalizadas devem ser encaminhadas à CCEE;
8. A contraparte do contrato deve encaminhar à CCEE sua anuência;
9. Tenham início de suprimento a partir da contabilização do mês de referência em que a usina entraria em operação comercial, conforme data estabelecida no ato de outorga.
10. A depender do caso concreto, o CAd pode solicitar documentação adicional ao candidato a agente.
11. Uma vez que a adesão seja deliberada pelo CAd:
12. O agente estará em regime especial de monitoramento pela CCEE até que ocorra a entrada da primeira unidade geradora em operação comercial;
13. A CCEE realizará a validação dos registros dos contratos de compra e os registros dos contratos de venda do agente, conforme regulamentação específica, observada a vedação ao registro de contratos (e consequente validação) para meses anteriores ao de eventual aprovação de adesão à CCEE;
14. Eventuais solicitações de ajustes de contratos e/ou validação deverão ser solicitadas observando os prazos estabelecidos no submódulo 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, por contingência, nos termos do submódulo 1.4 - Atendimento, de forma que a CCEE garanta o atendimento aos critérios dispostos neste Anexo.